



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN**

**DECISÃO CEEMM 1070/2019**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 85/2019 - Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia - 16/12/2019 das 16:10 as 18:00

**Decisão:** CEEMM 1070/2019

**Referência:** 4393127/2017 - Auto: 36473/2017

**Interessado:** PRO-SERVICE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E ESPECIALIZADOS LTDA

**EMENTA:** Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL - PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO, MAS SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO - por infração ao(a) alínea "e" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de dezembro de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcio Jose Sa Dantas Luz, Considerando que a Resolução 1008/2004 do CONFEA expõe no seu Art. 11º Inciso VIII parágrafo 2º que a eliminação do fato gerador em data posterior a lavratura do auto de infração não exime a empresa autuada das cominações legais; Considerando que o presente auto de infração está lavrado de acordo com o Art. 10º da Resolução 1008/2004; Considerando a Lei Federal nº 5.194/66 de 24 de dezembro de 1966 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências; Resolução 1.008 de 09 de dezembro de 2004 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidade e Resolução nº 1.066 de 25 de setembro de 2015 que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema CONFEA/CREA e dá outras providências., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Em análise ao exposto no processo em tela, VOTO pela **MANUTENÇÃO** do presente auto de infração, considerando a instrução correta do mesmo e a sua fundamentação de acordo com a legislação vigente, com o pagamento da multa imposta pelo seu VALOR MÍNIMO., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) relatório de fiscalização: 36473/2017 do(a) interessado(a) Pro-service Serviços Profissionais E Especializados Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Milano Jose De Freitas**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Epon Burity Da Silva, Fabrício José Nóbrega Cavalcante, José Estanislau Moreira Júnior, Marcio Jose Sa Dantas Luz. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 16 de dezembro de 2019.

**MILANO JOSE DE FREITAS**  
Coordenador da Reunião